

II – a utilização da sistemática de que trata o art. 1º fica condicionada à obtenção dos valores a seguir indicados de receita bruta anual nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da protocolização do pedido de credenciamento de que trata o inciso V do "caput": (NR)

a) no período de 01 de julho de 2009 a 31 de janeiro de 2010: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (ACR/REN)

b) a partir de 01 fevereiro de 2010, 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). (ACR)
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 34.758, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o Manual de Serviços do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, na Lei nº 13.900, de 27 de outubro de 2009, e no Decreto nº. 34.497, de 31 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Serviços do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. O Manual de Serviços de que trata o artigo anterior consolida a organização administrativa do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, detalhando sua estrutura básica, bem como a competência de suas unidades, e será complementado, integrado e permanentemente atualizado por regras de procedimentos mediante:

I - Instruções de Serviços – IS, baixadas pelas Secretarias de Administração, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, como órgãos centrais das atividades-meio do Poder Executivo, nas respectivas áreas de atuação, para disciplinar as atividades e processos de interesse e competência comuns das Secretarias de Estado e entidades vinculadas; e

II - Instruções de Serviço Interno – ISI, baixadas pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE para normatizar os processos internos de sua competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO I

MANUAL DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE

1. HISTÓRICO

O Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE é uma autarquia integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, com personalidade jurídica de direito público interno, dotada de autonomia administrativa e financeira e com patrimônio próprio, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, na forma da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, e da Lei nº 13.900, de 27 de outubro de 2009,

Sua estrutura organizacional básica está aprovada pelo Decreto nº 34.497, de 31 de dezembro de 2009, e a competência e atribuições dos órgãos que a integram constam de seu Regulamento.

O detalhamento da estrutura básica e a competência de suas unidades integrantes estão disciplinadas neste Manual de Serviços e serão complementadas por regras de procedimento e atuação constantes de Instruções de Serviço – IS e Instruções de Serviço Interno – ISI, concebidas pelos Órgãos de Atividades-Meio e implantadas mediante portaria do Diretor Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE.

2. MISSÃO INSTITUCIONAL

O Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE tem como missão institucional executar a política agrária, de regularização, ordenação e reordenação fundiária rural do Estado de Pernambuco; intermediar conflitos pela posse de terras; adquirir propriedades para assentamento de agricultores sem terra; e gerir os assentamentos públicos estaduais, promovendo os meios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das famílias assentadas.

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES

As principais atividades do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE estão a seguir escritas, associadas às finalidades estabelecidas em seu Regulamento:

- Representar o Estado de Pernambuco, para promover a discriminação administrativa e judicial das terras localizadas em seu território;
- Reconhecer as posses legítimas e destinar terras apuradas, arrecadadas e incorporadas ao patrimônio do Estado de Pernambuco;
- Promover ações destinadas à democratização do acesso e fixação do homem à terra, conforme as diretrizes do desenvolvimento sustentável e do Governo do Estado;
- Desenvolver estudos e fixar critérios para a utilização das terras, públicas ou privadas, além de identificar terras abandonadas, subaproveitadas e reservadas à especulação;
- Promover apoio técnico, social e ambiental aos assentamentos de agricultores;
- Organizar, implantar e manter atualizados os serviços de documentação cartográfica, topográfica e cadastral da malha fundiária, necessários para atingir os objetivos da política agrária e fundiária do Estado de Pernambuco;
- Fornecer subsídios para implementação das políticas públicas de desenvolvimento agrícola, agrário e de preservação ambiental;
- Gerir o patrimônio imobiliário fundiário do Estado de Pernambuco;
- Trabalhar conjuntamente para o desenvolvimento de suas finalidades com as organizações representativas da sociedade civil organizada;

- Celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à execução de suas finalidades e competências; e

- Adquirir terras através de procedimentos judiciais ou extrajudiciais para regularização fundiária urbana e rural;

- Promover o desenvolvimento rural sustentável, o ordenamento e reordenamento fundiário;

- Promover a regularização fundiária e a legalização das terras públicas para o assentamento de agricultores familiares sem ou com pouca terra, observadas as disposições da legislação estadual e federal; e

- Mediar e prevenir conflitos agrários pela posse de terras, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no campo.

4. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- O Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE tem como principais usuários dos seus serviços:

- Famílias assentadas nos assentamentos públicos estaduais;

- Proprietários rurais e posseiros situados nas áreas objeto de Ações Discriminatórias;

- Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que demandem serviços de avaliação, mensuração e parcelamento de imóveis rurais.

5. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

As descrições das atribuições de cada nível de unidade de decisão apresentadas atendem as ações programáticas do Governo, constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais do Estado, e das diretrizes e políticas públicas traçadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDS, criado pelo Decreto nº 23.346, de 18 de junho de 2001, com as alterações estabelecidas no Decreto nº 30.351, de 11 de abril de 2007, em consonância com as finalidades previstas em Lei e o controle de resultados.

A estrutura integral do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, incluídos os órgãos componentes da estrutura básica e suas unidades de serviço, é a que se encontra descrita a seguir:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria;

d) Comissão Permanente de Licitação;

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

a) Presidência;

1. Unidades Regionais do Agreste Setentrional e Meridional, do Sertão do Pajeú, Central, Araripe e do São Francisco;

III - ÓRGÃOS DE APOIO:

a) Coordenadoria Jurídica;

b) Ouvidoria;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria Técnica; e

e) Secretaria de Gabinete;

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

a) Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

1. Gerência Administrativa e Financeira;

1.1. Unidade Administrativa;
1.2. Unidade Financeira;
1.3. Unidade de Recursos Humanos;

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

a) Diretoria Técnica:

1. Gerência de Ações Fundiárias;

1.1. Unidade de Cartografia e Geoprocessamento;
1.2. Unidade de Titulação e Patrimônio Fundiário;
1.3. Unidade de Regularização Fundiária;

2. Gerência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente; e

2.1. Unidade Infraestrutura e Gestão;
2.2. Unidade de Assistência e Meio Ambiente;

3. Gerência de Coordenação e Acompanhamento de Projetos.

A estrutura organizacional do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE está detalhada até o nível de Função Gratificada de Supervisão – 1 (FGS-1). As demais Funções Gratificadas de Supervisão – 2 (FGS-2), bem como as Funções Gratificadas de Apoio – 2 (FGA-2), terão o caráter de encargo, dispensadas as competências, devendo ser atribuídas considerando a maior ou menor complexidade do encargo, mediante Portaria do Diretor Presidente.

6. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E SUAS UNIDADES

Compete, em especial:

I - ao Conselho de Administração: formular as diretrizes e estratégias para a execução das ações voltadas para os objetivos do ITERPE; discutir e aprovar assuntos de interesse do ITERPE; decidir sobre matérias inerentes ao exercício das atividades afetas às finalidades do ITERPE; aprovar proposta de alteração do Regulamento do ITERPE, para "referendum" do Governador do Estado; aprovar o relatório anual e a prestação de contas relativas a cada exercício financeiro, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; aprovar os atos preparatórios de desapropriação por utilidade pública e/ou de interesse social; autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Autarquia, considerados inservíveis ou em desuso, constituindo seu produto receita do ITERPE; deliberar sobre a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio do ITERPE; diligenciar a regularização dos atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial; e deliberar sobre questões relevantes para o planejamento agrícola e a política agrária e fundiária do Estado, que lhes sejam submetidas por quaisquer dos seus membros;

II – ao Conselho Fiscal: fiscalizar os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis e o controle dos bens patrimoniais do ITERPE; examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes e prestação de contas anual do ITERPE, para apresentação ao Conselho de Administração;

III – à Comissão Permanente de Licitação: coordenar e efetuar as licitações para aquisição de bens e serviços, no âmbito do ITERPE, nos termos da legislação pertinente, vinculada diretamente à Presidência;

IV – à Presidência do ITERPE: dirigir, orientar e controlar as atividades do ITERPE, de acordo com os objetivos da Autarquia; submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias a serem discutidas em reunião; secretariar as reuniões do Conselho de Administração; cumprir as decisões do Conselho de Administração e o disposto nos atos relativos ao ITERPE; movimentar os recursos financeiros do ITERPE, em conjunto com o Coordenador de Planejamento e Gestão; celebrar acordos, contratos, convênios, termos de

ajuste e procedimentos semelhantes, observados os limites de sua competência; baixar atos sobre a organização interna do ITERPE; autorizar a abertura de processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, nos casos previstos em lei, bem como homologar e adjudicar seus resultados; determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do ITERPE;

V - às Unidades Regionais do Agreste Setentrional, Agreste Meridional, Sertão do Pajeú, Sertão Central, Sertão do Araripe e Sertão do São Francisco, vinculadas diretamente à Presidência: apoiar a execução e a elaboração de planos, programas, e projetos do ITERPE na sua área de abrangência; promover a integração de órgãos governamentais e não-governamentais, em especial com movimentos sociais, na sua área de abrangência; supervisionar os trabalhos administrativos desenvolvidos pelo ITERPE, na sua área de abrangência;

VI – à Coordenadoria Jurídica: representar o ITERPE, ativa e passivamente, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços, nas ações judiciais e/ou administrativas em que o mesmo for parte, por delegação do Diretor Presidente, em matéria jurídica e assuntos de natureza agrária e fundiária, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado; elaborar contratos, convênios, termos aditivos, ajustes, acordos, protocolos e outros documentos correlatos, de interesse do ITERPE;

VII – à Ouvidoria: constituir canal de comunicação dos cidadãos com a administração do ITERPE para recebimento de queixas, reclamações, sugestões, elogios e denúncias sobre os serviços prestados pela Entidade; contribuir para o desenvolvimento institucional, oferecendo ao público interno e externo esse canal de comunicação, visando à solução de problemas e o aprimoramento de ações de serviços do ITERPE;

VIII – à Assessoria de Comunicação: produzir e distribuir matérias para os veículos de comunicação nacional e internacional, de acordo com a orientação do Diretor Presidente; coordenar as atividades editoriais do ITERPE; contribuir na divulgação de informações técnico-científicas internas para as unidades administrativas do ITERPE e outras instituições; assessorar o Diretor Presidente e demais diretores em reuniões, conferências, palestras e entrevistas à imprensa;

IX – à Assessoria Técnica: acompanhar a execução de projetos desenvolvidos pelo ITERPE; promover a integração das ações da Entidade, inclusive quando da participação de organizações não governamentais; acompanhar a implantação e a execução dos projetos sob a responsabilidade do ITERPE, bem como a elaboração dos relatórios gerenciais respectivos;

X – à Secretaria do Gabinete: dar apoio administrativo e logístico à Presidência e demais diretores, atender às necessidades operacionais e administrativas do Gabinete, com o apoio de oficial de gabinete;

XI – à Coordenadoria de Planejamento e Gestão: articular-se com os órgãos e entidades da administração pública das esferas federal, estadual e municipal e organizações não-governamentais, com vistas à promoção da integração e à implementação de políticas públicas de desenvolvimento e sustentabilidade rural; acompanhar, avaliar e controlar os projetos e atividades desenvolvidas pelo ITERPE; fomentar e coordenar a elaboração de projetos especiais de captação de recursos públicos e privados, inclusive de agências de fomento, destinados ao planejamento, à gestão e a intervenções relacionadas às áreas agrária e fundiária; coletar informações técnicas de interesse do ITERPE, que propiciem maior agilidade ao processo decisório e de gestão; assessorar o Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira do ITERPE e em matérias relativas a recursos humanos, finanças, patrimônio, transporte e administração em geral;

XII – à Gerência Administrativa e Financeira: coordenar e controlar a operacionalização das atividades relacionadas com licitações, contabilidade, prestação de contas, finanças, suprimento de material; controlar e manter o patrimônio e o serviço de transporte; coordenar a execução das atividades de serviços gerais, recursos humanos, Informática e orçamento do ITERPE;

XIII – à Unidade Administrativa: supervisionar e controlar as atividades relacionadas com materiais, patrimônio, transporte e serviços gerais; programar e manter os serviços administrativos de atendimento às necessidades básicas das unidades do ITERPE; ordenar e supervisionar os serviços básicos de conservação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos prédios, instalações e equipamentos do ITERPE; adotar providências necessárias à racionalização do uso de materiais, telefones e ao consumo de energia elétrica; assessorar o Gerente de Administração e Finanças nos aspectos relacionados com os serviços administrativos do ITERPE; supervisionar os serviços de apoio administrativo das diversas unidades do ITERPE;

XIV - à Unidade Financeira: elaborar proposta de programação financeira e de aplicação dos recursos disponíveis; executar a programação orçamentária e financeira, responsabilizando-se pela emissão de empenhos e de toda operacionalização do E-FISCO; elaborar e analisar as despesas e os respectivos processos de prestação de contas; efetuar todos os recebimentos e pagamentos internos e externos; controlar todas as receitas e despesas, inclusive conciliação dos saldos bancários; manter a guarda de numerário, cheques e outros valores; manter o controle de todas as contas a pagar e a receber; elaborar relatório e outras informações de natureza financeira e contábil, destinadas a manter necessidades internas e externas; assessorar o Gerente de Administração e Finanças nos aspectos relacionados com contabilidade e finanças; zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas no Código de Administração Financeira do Estado; providenciar pagamento de impostos, taxas e seguros relativos aos bens imóveis;

XV - à Unidade de Recursos Humanos: planejar e coordenar a administração de pessoal do ITERPE; executar os procedimentos relacionados à folha de pagamento de pessoal; propor e participar da elaboração de normas e regulamentos internos sobre frequência de pessoal, dentre outras normas ou instrumentos legais correlatos; coordenar e monitorar as atividades administrativas dos estagiários e bolsistas; supervisionar e controlar todos os registros dos servidores do ITERPE;

XVI – à Diretoria Técnica: promover a realização de estudos, projetos, programas e pesquisas técnicas relativas a ações agrárias e fundiárias; promover a elaboração de projetos técnicos e estudos de viabilidade econômica, objetivando a obtenção de recursos necessários às obras e serviços nas áreas de atuação do ITERPE; promover a execução e a divulgação de normas, publicações técnicas e mecanismos de ação para subsidiar o desenvolvimento de políticas de regularização fundiária e reordenamento agrário; supervisionar a execução das políticas de assentamento e reassentamento rural no Estado;

XVII - à Gerência de Ações Fundiárias: proceder à regularização, ordenação e reordenação fundiária, mediante estudos, levantamentos e projetos de redistribuição e modificação da malha fundiária; propor áreas objeto das ações cadastrais e discriminatórias; organizar o cadastro técnico e o arquivo fundiário;

XVIII - à Unidade de Cartografia e Geoprocessamento: desenvolver atividades de levantamento, fiscalização, controle e execução dos trabalhos cartográficos; elaborar planificação de trabalhos cartográficos, ligados a áreas prioritárias; executar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos referentes a assuntos de cartografia legal; elaborar especificações cartográficas técnicas, para fins de licitação; planejar, acompanhar e controlar os levantamentos e atualização dos dados cartográficos, relativos à malha fundiária do Estado; elaborar plantas individuais, memoriais descritivos e outros dados levantados pela operação cadastral; catalogar, compilar e acondicionar os originais cartográficos e documentos processados; e desenvolver outras atividades compatíveis com a sua área de atuação;

XIX - à Unidade de Titulação e Patrimônio Fundiário: organizar e manter o sistema de registros dos imóveis rurais; proceder à verificação e inventário do Patrimônio Fundiário Estadual, para efeito de conferência e atualização; controlar a baixa de bens patrimoniais, quando da sua transferência para terceiros; executar e controlar a emissão dos títulos relativos às áreas de regularização, redistribuição e reorganização fundiária no Estado; executar e coordenar a emissão de cartas de anuência nas áreas adquiridas pelo Estado; implantar e manter atualizado o Livro Fundiário do Estado; providenciar e fazer publicar no Diário Oficial do Estado ou no Boletim de Serviço Interno, na primeira semana do mês subsequente, o rol das titulações efetuadas no mês anterior;

XX - à Unidade de Regularização Fundiária: elaborar o diagnóstico fundiário na identificação de áreas onde o governo irá desenvolver as suas ações; efetuar pré-seleção, vistoria e outras providências relativas às áreas a serem objeto de desapropriação ou aquisição; promover estudos visando a modificação da malha fundiária do Estado; propor ao Diretor Técnico do ITERPE a instauração de processos discriminatórios administrativos e judiciais; coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de operação cadastral, atualização e memória de dados cadastrais pertinentes;

XXI - à Gerência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente: implantar e executar, conjuntamente com a Gerência de Coordenação e Acompanhamento de Projetos, planos e programas de desenvolvimento e sustentabilidade dos assentamentos no Estado; elaborar, conjuntamente com a Gerência de Coordenação e Acompanhamento de Projetos, o Plano Estadual de Assentamento Rural, com a definição de áreas prioritárias de atuação; propor e coordenar ações com vistas à qualificação da gestão e infra-estrutura dos assentamentos; promover o apoio necessário aos assentamentos, reassentamentos e organizações de agricultores familiares em matéria ambiental;

XXII - à Unidade de Infraestrutura e Gestão: elaborar projetos de exploração agropecuária, nas áreas de interesse do programa de assentamentos sob o controle do Estado; manter permanente articulação com entidades de direito público e privado visando o desenvolvimento de projetos sócio-econômicos nas áreas de assentamentos; propor diretrizes de aspectos sociais a serem observados nos assentamentos, no tocante aos projetos de exploração agropecuária e controle ambiental; realizar estudos, pesquisas e elaborar documentos referentes ao perfil sócio-econômico das áreas de assentamentos; manter cadastro dos planos, programas e projetos que tenham por objetivo apoiar o desenvolvimento socioeconômico dos assentamentos, notadamente os que dispõem de crédito para assentados; apoiar as entidades de classe dos assentados, no desenvolvimento de eventos culturais e de capacitação;

XXIII - à Unidade de Assistência Técnica e Meio Ambiente: realizar estudos para a elaboração de programas e projetos de assistência técnica e propor políticas de desenvolvimento rural sustentável; assessorar e capacitar os técnicos dos Núcleos Regionais na execução dos programas e projetos de assistência técnica; difundir no âmbito do ITERPE e das Associações de Agricultores Assentados, informações e experiências de tecnologias alternativas que visem a preservação do meio-ambiente; assessorar e capacitar

técnicos dos Núcleos Regionais na execução das atividades de associativismo, administração rural, alternativas de preservação ambiental e gestão associativa; supervisionar e assessorar, juntamente com o gerente de desenvolvimento rural e meio-ambiente, as atividades de Assistência Técnica desenvolvidas no espaço dos Núcleos Regionais;

XXIV - à Gerência de Coordenação e Acompanhamento de Projetos: coordenar as ações de planejamento estratégico, orçamento, planos operacionais; coordenar a implantação de programas de gestão de qualidade e normatização de procedimentos técnicos e administrativos, relativamente ao desenvolvimento de projetos especiais executados pelo ITERPE; gerenciar, supervisionar e orientar tecnicamente o processo de implantação de projetos especiais no âmbito do ITERPE.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

O quadro permanente de pessoal do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE será formado por servidores ocupantes de cargos criados em lei específica, aprovados e classificados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a classificação ou por ocupantes de cargos do quadro de pessoal de outros órgãos do Estado, cedidos ao ITERPE.

As Atividades Exclusivas do Estado, a cargo do ITERPE, são exercidas pelos titulares dos cargos comissionados e funções gratificadas que lhe forem alocados para o desempenho das funções de direção, gerência, chefia e assistência técnica e administrativa.

Os cargos comissionados serão providos por Ato do Governador do Estado e as funções gratificadas, atribuídas por Portaria do Diretor Presidente do ITERPE, após a publicação deste Manual de Serviços.

8. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Manual de Serviço serão supridos pelo Diretor Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, respeitada a legislação aplicável.

9. DOS DOCUMENTOS

Integram este Manual de Serviços:

1. Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003 e suas alterações;
2. Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e suas alterações;
3. Lei nº 13.900, de 27 de outubro de 2009;
3. Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.476, de 29 de dezembro de 2009;
4. Instruções de Serviço que venham a ser baixadas pelo titular do órgão.

ANEXO II

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE

FUNÇÕES GRATIFICADAS

PRESIDÊNCIA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade Regional do Agreste Setentrional	FGS-1	01
Chefe da Unidade Regional do Agreste Meridional	FGS-1	01
Chefe da Unidade Regional do Sertão do Pajeú	FGS-1	01
Chefe da Unidade Regional do Sertão Central	FGS-1	01
Chefe da Unidade Regional do Sertão do Araripe	FGS-1	01
Chefe da Unidade Regional do Sertão do S. Francisco	FGS-1	01
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	01
Função Gratificada de Apoio -1	FGA-1	03
Função Gratificada de Apoio -2	FGA-2	04

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade Administrativa	FGS-1	01
Chefe da Unidade Financeira	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS-1	01
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	02
Função Gratificada de Apoio -2	FGA-2	04

GERÊNCIA DE AÇÕES FUNDIÁRIAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Regularização Fundiária	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Cartografia e Geoprocessamento	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Titulação e Patrimônio Fundiário	FGS-1	01

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Infraestrutura e Gestão	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Assistência Técnica e Meio Ambiente	FGS-1	01

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	01

TOTAL29

DECRETO Nº 34.759, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 30.336, de 10 de abril de 2007, e alterações, que decreta intervenção no Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que é imperiosa a continuidade da atuação do Governo do Estado no sentido de garantir a manutenção da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde que é atendida perante o Hospital de Câncer de Pernambuco – HCP;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no artigo 3º do Decreto nº 30.336, de 10 de abril de 2007, que autoriza a prorrogação do ato que decretou intervenção na referida Instituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por um período de 12 (doze) meses, os efeitos do Decreto nº 30.336, de 10 de abril de 2007, e alterações, que decreta a intervenção do Estado no Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOÃO SOARES LYRA NETO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR